

LEI N° 306, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.005.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades, mediante repasses de recursos financeiros nos valores referidos nas alíneas “a” e “b” deste artigo, a serem efetuados no curso do presente exercício, parceladamente, destinadas a atividades médicas e sociais, a saber:

a – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – CNPJ n° 51.817.435/0001-64, repasse no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando o atendimento de parturientes deste município distribuído em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;

b – a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão - APAE, CNPJ N° 50.732.460/0001-82, objetivando o atendimento de usuários deste município que freqüentam essa unidade, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) distribuído em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Artigo 2º) – As entidades referidas no artigo anterior, só poderão receber os repasses ora autorizados após o cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal n° 4.320/64 e do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, obrigando-se ainda a prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, sob pena de devolução, em valores atualizados monetariamente.

Artigo 3º) – Para fazer face às despesas com a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) suplementar à dotação própria do orçamento vigente, classificada e codificada sob n°s

Órgão: SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Unidade: 02 Fundo Municipal da Promoção Social

0824400112.001 – Manutenção da Assistência Social

3355.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Ficha n° 109

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro Verificado no exercício anterior.

Artigo 4º) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de fevereiro de 2.005.

HAMILTON FALVO  
Prefeito Municipal